



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia Ltda. (Ceteba)		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Uninassau Lauro de Freitas, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201604603		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>335/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/6/2018</b>

### I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES)

*Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201604603 em 04/05/2016.*

*Segundo consta da análise do pedido efetuada pela SERES, a FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS, código e-MEC nº 1910, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 3046 de 26/12/2001, publicada no Diário Oficial em 27/12/2001. A IES está situada à Estrada do Coco Km 4,5 S/N, Centro - Lauro de Freitas/BA.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 13/02/2018, A SERES verificou ainda que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017).*

*A FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS é mantida pela ETEBA - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA código e-MEC nº 1258, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 04.073.841/0001-80, com sede e foro na cidade de Lauro de Freitas - BA.*

Nas ponderações da SERES, constam os seguintes cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1108441	Administração	Bacharelado	3	3	2
1303751	Administração	Bacharelado	4	-	-
1258332	Biomedicina	Bacharelado	3	-	-
1282860	Ciências Biológicas	Bacharelado	3	-	-
1387298	Ciências Contábeis	Bacharelado	-	-	-
1280372	Construção de Edifícios	Tecnológico	3	-	-
1280376	Design de Interiores	Tecnológico	4	-	-
52921	Direito	Bacharelado	4	3	2

1283118	Educação Física	Bacharelado	3	-	-
1259554	Enfermagem	Bacharelado	4	-	-
1259282	Engenharia Civil	Bacharelado	3	-	-
1280188	Engenharia de Produção	Bacharelado	3	-	-
1259770	Engenharia Elétrica	Bacharelado	3	-	-
1259338	Engenharia Mecânica	Bacharelado	3	-	-
1280249	Estética E Cosmética	Tecnológico	3	-	-
1258747	Farmácia	Bacharelado	3	-	-
1259994	Fisioterapia	Bacharelado	4	-	-
1280102	Gastronomia	Tecnológico	4	-	-
1139649	Gestão Comercial	Tecnológico	4	3	2
1350646	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	-	-	-
1139419	Gestão Financeira	Tecnológico	-	-	-
1140016	Gestão Portuária	Tecnológico	-	-	-
1280819	Jornalismo	Bacharelado	3	-	-
1259077	Logística	Tecnológico	4	-	-
1258845	Nutrição	Bacharelado	4	-	-
1280901	Odontologia	Bacharelado	-	-	-
1104814	Pedagogia	Licenciatura	4	-	-
1139757	Radiologia	Tecnológico	3	-	SC
1258454	Segurança no Trabalho	Tecnológico	3	-	-
1259914	Serviço Social	Bacharelado	-	-	-
1108692	Sistema de Informação	Bacharelado	4	-	-

Ainda de acordo com a SERES, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 16-a 20/05/2017.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, credenciamento e transformação de organização acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 129.803.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,3
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,6
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,7
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

A SERES indica que as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Registre-se, por oportuno, ainda no âmbito da análise da SERES, que a Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

As considerações finais da SERES:

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

### **Considerações do Relator**

Diante do exposto, assentado nos relatórios favoráveis do Inep e da SERES, este Relator é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Lauro de Freitas, situada à estrada do Coco Km 4,5 s/n, centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, mantida pelo Ceteba - Centro de Ensino e Tecnologia Da Bahia Ltda., com sede na cidade de Lauro de Freitas, no estado da Bahia.

Passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uninassau Lauro de Freitas, com sede na Estrada do Coco Km 4,5 s/n, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia Ltda. (Ceteba), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente